



CAMÂMRA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 043/2025

SÚMULA: altera o Art. 27 da lei Municipal n.º 622/2003, para incluir a Divisão da Mulher, e, Divisão da Vigilância Sócio Assistencial ao departamento de Ação Social.

Protocolado na Câmara em 22/08/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	25 108 / 2025
Encaminhado às Comissões	25 108 / 2025
Parecer de Admissibilidade nº 44 / 2025	03 109 / 2025
Solicitação de Parecer Jurídico – Ofício SC nº / 2025	/ / 2025
Parecer Jurídico nº / 2025	/ / 2025
Solicitação de Parecer Contábil – Ofício SC nº / 2025	/ / 2025
Parecer Contábil nº / 2025	/ / 2025
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação	03 109 / 2025
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas	03 109 / 2025
Comissão de Políticas Públicas	03 109 / 2025
Votações	
1ª Votação APROVADO POR UNANIMIDADE	08 109 / 2025
2ª Votação APROVADO POR UNANIMIDADE	15 109 / 2025
3ª Votação	/ / 2025
Encaminhado ao Executivo Ofício nº / 2025	/ / 2025
Lei nº / 2025	/ / 2025
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ / 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 275/2025

Presidente Castelo Branco, 22 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 43/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa alterar o Art. 27 da Lei Municipal nº 622/2003, para incluir a Divisão da Mulher, e, Divisão da Vigilância Sócio Assistencial ao departamento de Ação Social.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

*Recebido em
22/08/25
15H44*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Altera o Art. 27 da Lei Municipal nº 622/2003, para incluir a Divisão da Mulher, e, Divisão da Vigilância Sócio Assistencial ao departamento de Ação Social.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei, inclui na estrutura administrativa do Município de Presidente Castelo Branco-PR, junto a Secretaria de Assistência Social departamento de Ação Social a Divisão da Mulher, e, Divisão da Vigilância Sócio Assistencial.

Art. 2º. O Art. 27 da Lei Municipal nº 622/2003, passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 27. A Secretaria de Ação Social é constituído do seguinte Departamento e das seguintes Divisões diretamente subordinada ao respectivo titular.

1. Departamento de Ação Social

1.1. Divisão da Criança, do Adolescente e do Idoso

1.2. Divisão da Família

1.3. Divisão dos Portadores de Necessidades Especiais

1.4. Divisão da Mulher

1.5 Divisão da Vigilância Sócio Assistencial

(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 22 de agosto de 2025.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Assinada em 22 de agosto de 2025
Data da Sanção 15/09/25
PRESIDENTE

Assinada em 22 de agosto de 2025
Data da Sanção 15/09/25
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do organograma da Administração Pública Municipal tem por finalidade a criação do Departamento da Mulher e da Divisão Socioassistencial, ambos vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas ao fortalecimento institucional das políticas públicas setoriais, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e interesse público.

A criação do Departamento da Mulher fundamenta-se na necessidade de consolidar, no âmbito municipal, as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, de enfrentamento e combate à violência contra a mulher, bem como de fomento à autonomia econômica, social e cultural deste segmento populacional, em consonância com os preceitos constitucionais previstos nos artigos 1º, III, 3º, IV, e 5º, caput, da Constituição Federal, além de atender às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Por sua vez, a formalização da Divisão Socioassistencial no organograma municipal visa assegurar a correta organização, gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tal medida é imprescindível para garantir a adequada proteção social aos cidadãos, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a ordenação dos fluxos operacionais, o aprimoramento dos processos de trabalho e o cumprimento das normativas técnicas e legais que regem a assistência social.

Desta feita, a alteração proposta alinha-se aos preceitos da Constituição Federal, à legislação infraconstitucional pertinente, bem como às exigências oriundas dos órgãos de controle, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a adequada prestação dos serviços à população. Ressalta-se, ainda, que a formalização dessas estruturas no organograma municipal possibilita não apenas a otimização dos recursos públicos, como também amplia as possibilidades de captação de recursos junto às esferas estadual, federal e organismos internacionais, bem como firma convênios, parcerias e termos de cooperação.

Diante do exposto, restam plenamente demonstradas a necessidade, oportunidade e conveniência da criação do Departamento da Mulher e da Divisão Socioassistencial, para que passem a integrar formalmente o organograma do Município, em estrita consonância com os princípios da administração pública e com o ordenamento jurídico vigente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 22 de agosto de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE N.º 44/2025

Súmula do Projeto de Lei n.º 043/2025, do Poder Executivo Municipal que altera o Art. 27 da lei Municipal n.º 622/2003, para incluir a Divisão da Mulher, e, Divisão da Vigilância Sócio Assistencial ao departamento de Ação Social.

Atendendo ao que traz o Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná, que trata da competência desta Comissão, a Comissão se reuniu a partir das 18h30 do dia 03/09/2025 com a presença dos vereadores Jovelino Martins Fontinhas Junior, Nilson da Silva Santos e Vladimir Wilians Gui, e avaliou sob aspectos constitucional, legal e jurídico, manifestando-se pela **ADMISSIBILIDADE** ao Projeto de Lei n.º 043/2025, podendo esse dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

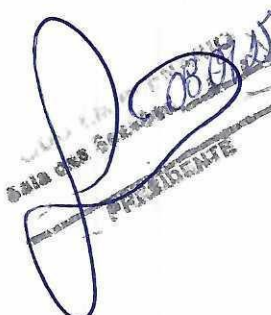
É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 03 de setembro de 2025.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Nilson da Silva Santos
Relator


Vladimir Wilians Gui
Membro


Data dos Setores 03/09/25
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 043/2025 do Poder Executivo Municipal que: altera o Art. 27 da lei Municipal n.º 622/2003, para incluir a Divisão da Mulher, e, Divisão da Vigilância Sócio Assistencial ao departamento de Ação Social.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 22/08/2025 o Projeto de Lei n.º 043/2025.

II - Voto do relator

O projeto tem por objetivo a inclusão da Divisão da Mulher e Vigilância Sócio Assistencial junto a Secretaria de Assistência Social municipal.

Com a inclusão se busca a readequação da secretaria, de modo a contemplar a reestruturação necessária para criar os meios que venham a ajudar a combater a violência contra mulheres e garantir o cumprimento das normas legais.

Diante da natureza do que se é apresentado, perante o que se propõe e sua finalidade, sou a favor da tramitação e aprovação ao Projeto de Lei n.º 043/2025.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025.

Nilson da Silva Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

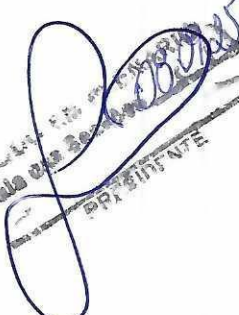
Com a presença de Jovelino Martins Fontinhas Junior (Presidente), Nilson da Silva Santos (Relator) e Vladimir Wilians Gui (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30 do dia 03 de setembro de 2025 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 043/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 03 de setembro de 2025.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Nilson da Silva Santos
Relator


Vladimir Wilians Gui
Membro


Sala de Sessões
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 043/2025 do Poder Executivo Municipal que: altera o Art. 27 da lei Municipal n.º 622/2003, para incluir a Divisão da Mulher, e, Divisão da Vigilância Sócio Assistencial ao departamento de Ação Social.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 22/08/2025 o Projeto de Lei n.º 043/2025.

II - Voto do relator

O projeto tem por objetivo a inclusão da Divisão da Mulher e Vigilância Sócio Assistencial junto a Secretaria de Assistência Social municipal.

Com a inclusão se busca a readequação da secretaria, de modo a contemplar a reestruturação necessária para criar os meios de ajudar a combater a violência contra mulheres e garantir o cumprimento das normas legais. Através dessa divisão, se espera a captação de recursos, apoio, incentivos e demais ações de cooperação para a finalidade proposta.

Diante da natureza do que se é apresentado, perante o que se propõe e sua finalidade, sou a favor da tramitação e aprovação ao Projeto de Lei n.º 043/2025.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025.


Carlos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

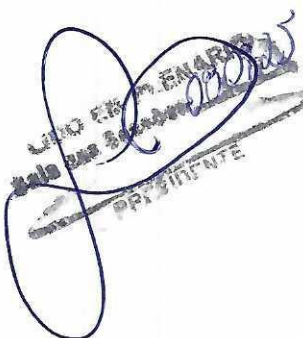
Com a presença de Ademir Crispim da Silva (Presidente), Carlos Santos (Relator) e Rogério Cassiano Martins (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30 do dia 03 de setembro de 2025 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 043/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 03 de setembro de 2025.


Ademir Crispim da Silva
Presidente


Carlos Santos
Relator


Rogério Cassiano Martins
Membro


LUIZ EDUARDO ENABO
03 de setembro de 2025
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 043/2025 do Poder Executivo Municipal que: altera o Art. 27 da lei Municipal n.º 622/2003, para incluir a Divisão da Mulher, e, Divisão da Vigilância Sócio Assistencial ao departamento de Ação Social.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 22/08/2025 o Projeto de Lei n.º 043/2025.

II - Voto do relator

O projeto tem por objetivo a inclusão da Divisão da Mulher e Vigilância Sócio Assistencial junto a Secretaria de Assistência Social municipal.

Com a inclusão, vimos que o objetivo é a readequar a estrutura da secretaria, de modo a e garantir o cumprimento das normas legais, na violência contra mulheres. Através dessa divisão, também se espera captar recursos, buscar apoio, meios de incentivo e demais ações de cooperação para a finalidade proposta.

Diante da natureza do que se é apresentado, perante o que se propõe e sua finalidade, sou a favor da tramitação e aprovação ao Projeto de Lei n.º 043/2025.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025.


Rogério Cassiano Martins
Relator

